



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – SMPS

Chamamento Público objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração junto à Administração Pública Municipal, tendo como objeto o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva.

O Município de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público para a seleção de 1 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1- EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento de seleção da OSC para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva reger-se-á pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre/MG; Lei Federal nº 13.204/2015; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal 13.146/15 (Estatuto da pessoa com deficiência); Lei Complementar nº 101/2000; Lei Federal nº 8.742/1993; Lei Municipal nº 5.527/14; Decreto Federal nº 8.726/2016; Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, 1ª Edição, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Novembro de 2014; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2012); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006); Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011; Resolução CNAS nº. 09 de 15 de abril de 2014; Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009; entre outras legislações e/ou normativas do Serviço.

2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1- A finalidade do presente chamamento público é a seleção de uma proposta para a celebração de parceria na modalidade Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais para a execução do serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva.

2.2- A íntegra deste Edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM.

2.3- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data prevista para a apresentação das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta das impugnações caberá ao Secretário Municipal de Políticas Sociais.



2.4- Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data prevista para a apresentação das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **mroscparceriassocial@gmail.com**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

2.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

2.6- Eventual modificação no Edital por iniciativa oficial ou decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

2.7- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

3- DO OBJETO

3.1- O Termo de Colaboração terá o seguinte objeto:

3.1.1- Tipo de serviço: Execução de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, consoante Resolução CNAS nº 109/2009;

3.1.2- Capacidade de atendimento: Até 12 (doze) pessoas com deficiência.

3.1.3- Público-alvo: jovens e adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos e com diferentes necessidades e graus de dependência, sendo considerado público prioritário os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

3.1.4- Local de instalação do serviço: Município de Pouso Alegre/MG, devendo garantir que o imóvel seja em área residencial, com espaços devidamente adaptado e rotas acessíveis de forma a não prejudicar a mobilidade dos acolhidos no âmbito da residência e entorno, proporcionando ainda infraestrutura em condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza, sendo acomodadas até 03 (três) pessoas por quarto separados preferencialmente por sexo masculino e feminino.

3.2- São objetivos da parceria a execução de serviços socioassistenciais, de caráter continuado, de acordo com a caracterização do serviço contida no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

4- DA JUSTIFICATIVA

Segundo o Censo Demográfico 2010, do IBGE, 45,6 milhões de brasileiros ou 23,9% da população total, têm algum tipo de deficiência - visual, auditiva, física ou intelectual; 25,8 milhões (26,5%) são mulheres, 19,8 milhões (21,2 %) são homens. Do total, 38,4 milhões de pessoas vivem em áreas urbanas e 7,1 milhões em áreas rurais. Destas pessoas, que correspondem a aproximadamente ¼ da população total do país, 6,7% tem alguma deficiência severa e apresentam algum grau de dependência, dentro dos tipos de descritos anteriormente.



Com a significativa perda da autonomia, a situação de dependência dos cuidados de terceiros é uma vulnerabilidade com impacto importante na vida das pessoas com deficiência, por isso deve ser considerada no seu conjunto de variáveis multidimensionais, em especial quando associada à pobreza ou à extrema pobreza. Essa associação pode resultar em restrição do acesso a direitos, na precarização dos cuidados familiares e/ou em risco social para esta faixa etária. Soma-se a isso que, parte significativa das pessoas em vulnerabilidade social podem estar em situação de desproteção social devido a vivências de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Desta feita é urgente que se ofereça lugar de acolhimento e proteção integral no município no âmbito da Política de Assistência Social.

Sendo assim, a Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Diante da crescente demanda municipal e da impossibilidade do Município executar o serviço de forma direta, justifica-se a abertura do presente edital, com a finalidade de realizar uma parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, para execução em regime de colaboração o presente serviço.

5- DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1- Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento: 02.006.000.0008.0244.0021.2041.333508500000000000.1001001 – Manutenção da Secretaria de Políticas Sociais – Ação 2041 – Chamamento Público – Contrato de Gestão – Ficha 603.

5.2- O valor mensal do recurso para a execução do serviço Acolhimento Institucional será de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), totalizando o valor global de R\$2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais) em 24 (vinte e quatro) meses, que será reajustado pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses de parceria.

5.3- O repasse das duas primeiras parcelas deverá ser aplicado para estruturação e implementação do serviço no município de Pouso Alegre/MG, caso haja prorrogação do prazo, devidamente justificada, conforme previsto no Termo de Referência, item 14.2, o mesmo se aplicará à terceira parcela.

5.4- Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

5.5- A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

6- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO



6.1- A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do respectivo extrato no meio oficial, podendo ser prorrogado, mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial.

7- DA ABRANGÊNCIA

7.1- O serviço referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente a jovens e adultos com deficiência do município de Pouso Alegre/MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

8- DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1- Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a seguir:

8.1.1- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.1.2- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2 – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

8.3- Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar Ciência e Concordância, conforme **ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância**, que deverá ser entregue junto à proposta, conforme item 11.7, com as disposições previstas neste documento e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

9- DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1- Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

10- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado composto por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por meio da Portaria nº. 04/2022/SMPS do Secretário Municipal de Políticas Sociais, previamente à etapa de avaliação das propostas.

10.2- Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja



atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e dos artigos 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

10.3- Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, nos termos do artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

10.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11- DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1- O processo de seleção será realizado pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Políticas Social através da Portaria nº. 04/2021/SMPS que poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para selecionar 01 (uma) Organização da Sociedade Civil.

11.2- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

11.3- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

11.4- A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	04/04/2022
2	Entrega das propostas pela OSC.	04/04 à 05/05/2022
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes.	06/05/2022
4	Análise das propostas pela Comissão.	09/05 à 13/05/2022
5	Divulgação do resultado preliminar.	16/05/2022
6	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	17/05 e 18/05/2022
7	Contrarrazões.	19/05 e 20/05/2022
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	23/05 e 24/05/2022
9	Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).	25/05 à 26/05/2022
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas se houver.	27/05/2022

11.5- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de



Julgamento das propostas, sendo exigível apenas das primeiras quatro OSCs selecionadas mais bem classificadas, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

11.6- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

11.7- Etapa 2: Entrega das propostas pela OSC.

Deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado, conforme **ANEXO III - Modelo de Identificação do Envelope da Proposta**, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre – MG.

11.7.1- O ENVELOPE será destinado à proposta, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, e deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo contido no **ANEXO II** que deverá estar de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I**.

11.7.2- Além da proposta conforme estabelece o item 11.7.1, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme **ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância** e eventuais documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada conforme item 11.9.2.

11.7.3- Serão aceitas propostas enviadas por correio, desde que cheguem a Secretaria Municipal de Políticas Sociais dentro do prazo previsto no presente edital.

11.8- Etapa 3: Sessão Pública para abertura dos envelopes.

11.8.1- O envelope será aberto em sessão pública cujo conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

11.8.2 – Os interessados em participar da sessão pública poderão fazê-lo presencial ou online através do *link* que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

11.8.3- Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

11.8.4- Cada OSC poderá apresentar apenas um envelope proposta. Caso venha a apresentar mais de um envelope dentro do prazo, será considerado apenas o último protocolado.

11.8.5- Na hipótese de uma das OSCs selecionadas não atender aos requisitos exigidos, aquelas imediatamente mais bem classificadas serão convidadas a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por elas apresentadas, de forma a selecionar quatro propostas.

11.9- Etapa 4: Análise das propostas pela Comissão

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os envelopes apresentados pelas OSCs concorrentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A análise e o julgamento



serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.9.1- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

11.9.2- O ENVELOPE da proposta também deverá conter informações e documentos que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada e a pontuação será realizada com base no quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1- CAPACIDADE OPERACIONAL	
a) Demonstrar que a proposta está em conformidade com as legislações pertinentes referente ao acolhimento, conforme previsto neste Edital.	10 pontos
b) Demonstrar atuação na Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.	10 pontos
c) Comprovar experiência profissional com acolhimento institucional em residência inclusiva por um período mínimo de 12 (doze) meses.	10 pontos
d) Possuir registro em Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, no qual a OSC tem sua sede.	10 pontos
2- PLANO DE ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	
a) Apresentar Plano ou Cronograma de implementação e estruturação do serviço a ser ofertado (habitabilidade, segurança e acessibilidade), conforme item 14 do Termo de Referência (ANEXO I).	10 pontos
b) Demonstrar previsão de locação de imóvel e sua adaptação em conformidade com as normas da ABNT e ao item 13.1 do Termo de Referência (ANEXO I).	5 pontos
c) Demonstrar previsão de aquisição de bens móveis.	5 pontos
d) Demonstrar previsão de contratação de Equipe Multidisciplinar em conformidade com o item 16 do Termo de Referência (ANEXO I).	10 pontos
3- CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO	
a) Demonstrar que a proposta está em conformidade com as legislações pertinentes referente ao acolhimento, conforme previsto neste Edital.	5 pontos
b) Demonstrar a garantia de recursos materiais, permanentes, equipamentos e vestuário em condições adequadas de atendimento.	5 pontos
c) Demonstrar a garantia do atendimento personalizado visando a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento.	5 pontos
d) Desenvolver atividades socializantes, educativas, esportivas e de lazer, inclusive junto à comunidade.	5 pontos
e) Preservar vínculos familiares e promoção da reintegração familiar.	5 pontos
4- CAPACITAÇÃO CONTINUADA	
a) Apresentar plano de capacitação profissional continuada a todos funcionários	5 pontos



que executarão o Plano de Trabalho.	
TOTAL	Máximo de 100 (cem) pontos

11.9.3- A falsidade de informações nas propostas, sobretudo em relação ao critério de julgamento 1, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.9.4- O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento 1, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.9.5- Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 70 (sessenta) pontos;
- b) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) Que estejam com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

11.9.6- As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no critério de avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.9.7- Caso ocorram empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 1 A, 1 B, 1 C e 1 D. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

11.9.8- Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

11.10- Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

11.11- Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

11.11.1- Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.11.2- Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo ao colegiado que a proferiu, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.11.3- Os recursos serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Recurso – Edital de Chamamento Público nº 001/2022", e



entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG.

11.11.4- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

11.12 – Etapa 7: Contrarrazões do Recurso.

11.12.1 – Recebido o recurso, a Comissão de Seleção notificará os demais proponentes para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, apresentem contrarrazões, se desejarem.

11.12.2 – As contrarrazões do recurso serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Contrarrazões de Recurso – Edital de Chamamento Público nº 001/2022”, e entregue pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG.

11.12.3- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

11.13- Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.13.1- A Comissão de Seleção poderá reformar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Secretário Municipal de Políticas Sociais para decisão final.

11.13.2- A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão que será publicada na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br).

11.13.3- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13.4- Em caso de recurso não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, nem documentos e/ou complementações que não tenham sido apresentados e/ou incluídos na proposta original.

11.14- Etapa 9: Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).

11.14.1- Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da convocação para apresentar o seu plano de trabalho aprovado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), a saber:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual, inciso V, art. 34 da Lei 13019/2014;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;



- d) Comproventes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos outros;
- e) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- f) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- g) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- h) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros e associados;
- i) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organização da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- j) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- k) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município do território da sede da OSC;
- l) Inscrição da organização/entidade/associação no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS do município do território da sede da OSC;
- m) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais.
- n) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- p) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
- q) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- r) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**
- s) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.**

11.14.2- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.

11.14.3- A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

11.14.4- O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada conforme este Edital.

11.14.5- Nos termos do §1º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nesta etapa, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida



Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.14.6- Em conformidade com o §2º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada conforme o item 11.14.1 do presente edital e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma do item 11.14.2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.15- Etapa 9: Divulgação das decisões recursais. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

11.15.1 - Divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

11.15.2- Após a habilitação da proposta, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

11.15.3- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1- A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
2	Parecer dos órgãos: técnico e Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
3	Publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

12.2- Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou ainda constatada necessidade de adequação do plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de regularização e/ou ajustes no plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

12.3- Etapa 2: Pareceres dos técnicos (técnico e jurídico) e assinatura do Termo de Colaboração.

12.3.1- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá executar suas funções de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.3.2- No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.3.3- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



12.4- Etapa 3: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

13- DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, contudo as despesas financeiras e eventuais necessidades de complementação de bens e serviços deverão ser custeadas pela OSC, mediante previsão no Plano de Trabalho.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

14.2- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

14.3- As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4- A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

14.3- É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica.

14.4- Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.5- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14.6- A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.7- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à



rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014.

14.8- A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.9- Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.10- Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

14.10.1- **ANEXO I** – Termo de Referência;

14.10.2- **ANEXO II** – Modelo de Plano de Trabalho;

14.10.3- **ANEXO III** – Modelo de Identificação do Envelope da Proposta;

14.10.4- **ANEXO IV** – Declaração de Ciência e Concordância;

14.10.5- **ANEXO V** – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

14.10.6- **ANEXO VI** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

14.10.7- **ANEXO VII** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

14.10.8- **ANEXO VIII** - Minuta do Termo de Colaboração.

14.11-Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Pouso Alegre/MG, 04 de Abril de 2022.


EYDER DE SOUZA LAMBERT
Secretário Municipal de Políticas Sociais



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

2- OBJETO DO PLANO DE TRABALHO: Execução do Serviço de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, na modalidade Residência Inclusiva, com capacidade para atender até 12 (doze) jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, do município de Pouso Alegre/MG, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- As ações que caracterizam o serviço na modalidade de acolhimento institucional residência inclusiva devem ser desenvolvidas pela OSC em consonância com a Fundamentação Legal da cláusula primeira deste edital.

3.2- A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009, dispõe dentre os serviços de alta complexidade o serviço de acolhimento institucional, do tipo Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. Desta feita, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

3.2.1- Preservação dos vínculos familiares;

3.2.2 – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

3.2.3- Manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

3.2.4- Participação das pessoas com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

3.2.5- Observância dos direitos e garantia das pessoas com deficiência;

3.2.6- Preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade; e

3.2.7- Pessoas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

3.3- A atuação da OSC deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no qual é apontado que a assistência social às pessoas com deficiência será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política



- Nacional da Pessoa com Deficiência, no Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais normas pertinentes.
- 3.4- O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, por meio de Equipe de Referência, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB–RH SUAS), e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.
- 3.5- O acolhimento possui caráter provisório e excepcional, e deve ser mantido até que seja possível o retorno à família de origem.
- 3.6- O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia dos direitos dos acolhidos.
- 3.7- Devem-se construir possibilidades para a reintegração familiar por meio de avaliações periódicas e estudos psicossociais, mantendo o atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento.
- 3.8- As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.
- 3.9- Os ambientes das unidades devem ser acolhedores e com estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- 3.10- O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.
- 3.11- Trabalho Social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social e/ou psicossocial; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; e organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.
- 3.12- Para elaboração do plano e execução do serviço, a OSC deverá observar as fundamentações legais citadas em cláusula específica deste edital.

4- OBJETIVOS

4.1- OBJETIVO GERAL

Ofertar acolhimento institucional para jovens e adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos e com diferentes necessidades e graus de dependência, sendo considerado público prioritário os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, cujos



vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência, na modalidade de Residência Inclusiva com característica domiciliar, em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.2.1 Acolher e garantir a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, ofertando moradia, alimentação, higiene pessoal, vestuário, convívio e segurança;
- 4.2.2- Construção e efetivação do Plano Individualizado de Acompanhamento (PIA), segundo modelo pactuado com a Proteção Social Especial respeitando as possibilidades e particularidades de cada usuário, com o mapeamento e registro de informações a respeito do grupo familiar próximo e extenso;
- 4.2.3- Construção progressiva da autonomia, com independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, desde que em conformidade com as regras da Residência Inclusiva;
- 4.2.4- Realização de atividades educacionais, esportivas, religiosas, culturais e de lazer, internas e externas: passeios, comemorações de aniversários, festas típicas, oficinas de artesanato, oficinas de convivência e socialização;
- 4.2.5- Promoção da inclusão de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, na vida comunitária, social e acesso a rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- 4.2.6- Ofertar acolhimento com moradia digna, cuidados permanentes, alimentação suficiente, higiene pessoal, vestuário individual e adequado, convívio saudável entre os usuários, com segurança e proteção integral;
- 4.2.7- Atendimento psicossocial de todos os acolhidos, com escuta qualificada, para o conhecimento de sua história de vida e compreensão das determinações sociais que marcaram sua trajetória pessoal, com possibilidade de interação com a comunidade, além de trabalhar na perspectiva de reestabelecer vínculos rompidos/fragilizados com familiares e amigos;
- 4.2.8- Restabelecimento da capacidade de tomada de decisão sobre as próprias demandas, incentivando os acolhidos a planejarem ações a partir dos desejos e necessidades expressas por eles, auxiliando-os na reconstrução de projetos de vida com autonomia e com qualidade de vida;
- 4.2.9- Desenvolvimento das habilidades cognitiva, emocional, espiritual, interpessoal, e, também, possibilitar ao acolhido laços sociais para além dos institucionais; e
- 4.2.10- Estimulação, interação e superação de barreiras individuais, sociais e comunitárias.

5- PÚBLICO-ALVO

Jovens e adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos e com diferentes necessidades e graus de dependência, sendo considerado público prioritário os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.



Segundo o art. 2º da Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Serviço de Acolhimento ofertado na Residência Inclusiva possui público específico – jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência. As pessoas com transtornos mentais devem ser atendidas pela rede de saúde mental que contempla serviços exclusivos nos municípios e na comunidade. A Política Nacional de Saúde Mental possui uma rede de serviços voltados para as pessoas com transtorno mental como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), os Centros de Convivência e Cultura, os leitos de atenção integral (em Hospitais Gerais, nos CAPS III).

6- DA ABRANGÊNCIA

O serviço referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente a jovens e adultos com deficiência do município de Pouso Alegre/MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

7- DOS ACOLHIDOS

- 7.1- Aos acolhidos devem ser garantidos os direitos abaixo especificados, além daqueles decorrentes das normas legais aplicáveis;
- 7.2- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades com acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- 7.3- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; minimizar os danos por vivências de violência e abusos; e preservar sua identidade, integridade e história de vida;
- 7.4- Ter acesso aos serviços ofertados pela rede socioassistencial e outras políticas setoriais;
- 7.5- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- 7.6- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- 7.7- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- 7.8- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- 7.9- Ter espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- 7.10- Ter acesso à alimentação em padrões nutricional adequada e adaptada a necessidades específicas;
- 7.11- Ter seus direitos respeitados e garantidos, conforme prevê as legislações;
- 7.12- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 7.13- Ter o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte, e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público; e
- 7.14- Desenvolver capacidades para autocuidado, construir projetos de vida e alcançar a autonomia.



8- DAS VAGAS

- 8.1- O presente chamamento selecionará 01 (uma) Organização da Sociedade Civil que deverá ofertar o serviço de residência inclusiva, para o acolhimento de até 12 (doze) pessoas com deficiência, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos;
- 8.2- As vagas serão preenchidas mediante a solicitação oficial da Secretaria Municipal de Políticas Públicas de Pouso Alegre/MG, que deverá manter o controle de vagas; e
- 8.3- A OSC selecionada deverá informar, oficialmente, toda vez que ocorrer a desocupação de vaga, devendo manter o controle da quantidade de pessoas com deficiência e informar à Secretaria de Políticas Social os dados dos acolhidos pela OSC.

9- PERÍODO DE EXECUÇÃO

A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do respectivo extrato no meio oficial, podendo ser prorrogado, mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial.

10- FORMAS DE ACOLHIMENTO

O acolhimento somente poderá ser realizado por solicitação oficial da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, mediante determinação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou requisição do CREAS.

11- DA ARTICULAÇÃO EM REDE

- 11.1- Compreende-se como articulação em Rede dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme abaixo especificado:
- 11.1.1- Preparação para o desligamento do serviço;
- 11.1.2- Serviços das Políticas Públicas Setoriais;
- 11.1.3- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva, respeitando o desenvolvimento e particularidade de cada acolhido;
- 11.1.4- Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e
- 11.1.5- Serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e da Organização da Sociedade Civil.

12- DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- 12.1- Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais, a saber:
- 12.1.1- Reduzir violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- 12.1.2- Minimizar a situação de rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- 12.1.3- Diminuir a ocorrência, agravamento ou reincidência de atendimento e proteção para o acolhido;
- 12.1.4- Garantir a proteção integral da pessoa com deficiência;
- 12.1.5- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- 12.1.6- Buscar restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, salvo se houver determinação judicial em contrário;



12.1.7- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autonomia e autocuidado, autossustentação e independência; e

12.1.8- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas.

13- DAS PROVISÕES

Trata das condições de espaço e infraestrutura para execução das atividades continuadas no serviço de acolhimento realizado pelas Unidades de Acolhimento Institucionais:

13.1- AMBIENTE FÍSICO:

13.1.1- É importante garantir que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso, que ofereça recursos de infraestrutura e serviços, aptos a promover a inclusão social.

13.1.2- Os parâmetros para a implantação devem considerar a realidade local, sem, todavia, perder a qualidade do Serviço prestado e do ambiente. A inserção da residência na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação com a vizinhança e com os bens e serviços disponíveis na localidade. A interação e convivência são construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimento de pertencimento.

13.1.3- Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno.

13.1.4- Deve considerar:

a) Rota Acessível: consiste no percurso livre de qualquer obstáculo de um ponto a outro (origem e destino) e compreende uma continuidade e abrangência de medidas de acessibilidade.

b) Mobilidade pessoal: conforme prescrito no art. 20 da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 20 – MOBILIDADE PESSOAL.

Os Estados Partes deverão tomar medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima autonomia possível:

1. Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, a um custo acessível;

2. Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência direta e intermediária, tornando-os disponíveis a um custo acessível;

3. Propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação sobre habilidades de mobilidade; e

4. Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência.

c) Acessibilidade: significa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Nas normas brasileiras, a Acessibilidade pressupõe a



“possibilidade e a condição de utilizar, com segurança e autonomia, os edifícios, o espaço, o mobiliário e os equipamentos urbanos” (NBR 9050/ABNT). Deve permitir o ir e vir com liberdade de todos os usuários, sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ou não. O conceito de acessibilidade também deve contemplar a acessibilidade na informação e comunicação.

d) Não deverá ser compartilhado com outros serviços ou instituições.

13.1.5- Especificações do espaço físico:

Especificações	Características
Quartos	<ul style="list-style-type: none">- Deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada. Não é recomendável a utilização de beliches para os usuários;- Deverá acomodar até 03 usuários; e- Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada.
Sala de Estar	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários e cuidadores;- Quantidade mínima de móveis: sofá, estante/armário e TV; e- Lembrar-se da necessidade de área de circulação livre para pessoas em cadeira de rodas.
Ambiente para as refeições	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de usuários atendidos com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala, etc.) e os cuidadores.
Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none">- Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado.
Banheiros	<ul style="list-style-type: none">- Adaptações necessárias, considerando as necessidades de cada pessoa em particular, de acordo com normas de acessibilidade NBR 9050 da ABNT; e- Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Cozinha	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos; e- O espaço deverá ser planejado e dimensionado de modo que os usuários possam realizar atividades de preparo dos alimentos, incluindo as ajudas técnicas necessárias, de preferência personalizadas para cada indivíduo.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza.
Área externa (Varanda, quintal, jardim etc.)	<ul style="list-style-type: none">- Espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança; e- Deve-se priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos



	usuários.
Espaço destinado ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa.	<ul style="list-style-type: none">- Recomenda-se que os espaços abaixo descritos, destinados ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa devam funcionar em locais específicos para tal, separados do local das Residências Inclusivas. Esse espaço deve se constituir num local de referência para os coordenadores e técnicos, quando estes não estiverem em visita à Residência;- Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões, etc.);- Sala de coordenação/atividades: Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.). Deve ter área reservada para a guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo; e- Sala/espço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

13.1.6- A Residência Inclusiva deve estar inserida em área residencial na comunidade, no município de Pouso Alegre/MG.

13.1.7- Período de Funcionamento Ininterrupto: 24 (vinte e quatro) horas dia - 7 (sete) dias por semana.

13.2- RECURSOS MATERIAIS: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, remédios, material de papelaria e escolar, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, banco de dados de usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; cadastro único dos programas sociais; cadastro de beneficiários do BPC, dentre outros.

13.3- Não deverão ser instaladas placas indicativas da natureza institucional nas Residências discriminadas nesse edital. Também devem ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos que estigmatizem e/ou despoticizem os usuários.

14- ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

14.1- Para estruturação da Residência Inclusiva a OSC selecionada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos sem o acolhimento, para articulação das seguintes demandas:

- I- Locação do Imóvel com as especificações pertinentes;
- II- Aquisição de bens móveis necessários para execução do serviço;
- III- Adaptação do imóvel às normas da ABNT;
- IV- Contratação da Equipe Multidisciplinar;
- V- Capacitação da Equipe Multidisciplinar;
- VI- Diagnóstico das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- VII- Criação do Fluxo de atendimento em articulação com a rede de políticas públicas do município de Pouso Alegre/MG;



VIII- Acolhimento dos usuários encaminhados oficialmente pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Pouso Alegre/MG.

14.2- Todas as fases para implementação e estruturação da Residência Inclusiva devem estar de acordo com as normas estabelecidas neste Instrumental, podendo a Associação solicitar oficialmente, por meio de justificativa fundamentada, a prorrogação do prazo supracitado por até 30 (trinta) dias corridos.

15- DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

15.1- Para o acolhimento dos jovens e adultos com deficiência, a Organização da Sociedade Civil deverá ceder/locar espaço para a execução do serviço em local próximo ou em território que favoreça uma convivência em sociedade, devendo as despesas estar previstas no Plano de Trabalho, caso a OSC opte pela locação utilizando recurso da parceria.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1- A contratação da equipe mínima para a execução do serviço é de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, não cabendo nenhuma responsabilidade trabalhista ao Município de Pouso Alegre/MG, conforme art. 42, Inciso XX da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.

16.2- A contratação da equipe responsável pela execução do Serviço deverá obedecer a legislação brasileira vigente e classificação dos cargos e quantitativos abaixo:

Quadro da Equipe de Referência da Residência Inclusiva, conforme a NOB-RH/SUAS e Caderno de Orientações:

Equipe de Referência Exigida:

Cargo e Formação Mínima	Quant.	Carga Horária	Perfil Desejado	Principais Atividades a serem desenvolvidas
Coordenador Nível Superior Completo, conforme a Resolução do CNAS nº 17/2011	1 profissional para até 03 Residência Inclusiva	40 horas semanais	Experiência e amplo conhecimento das políticas públicas na área de atenção às pessoas com deficiência, da rede socioassistencial e demais de serviços do Município.	<ul style="list-style-type: none">- Gestão do serviço Elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento, do Projeto Político Pedagógico-PPP (organização do cotidiano).- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos.- Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos.- Mediação de conflitos e interesses.- Gerenciamento dos cuidados relacionados às Residências.



				<ul style="list-style-type: none">- Organização do cotidiano.- Administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos moradores, em conjunto com o cuidador de referência.- Coordenar atividades, processos e pessoas participando do planejamento das ações, assim como, avaliar a execução para assegurar a regularidade e qualidade no desenvolvimento do serviço;- Conhecer a legislação do Sistema Único da Assistência Social que dispõe sobre as normativas para o acolhimento institucional de deficientes adultos com violação de direitos;- Garantir a plena execução do PIA (Plano Individualizado de Atendimento), do Plano de execução do Trabalho;- Articular com a rede de Serviços e Conselhos de direitos;- Administrar os recursos, benefícios ou eventuais rendas dos moradores; e- Definir indicadores de desempenho e controle de processos, e realizar a gestão por meio de instrumentais e análise de relatórios.
Profissionais de Nível Superior com Graduação em: Psicologia Serviço Social e Terapia Ocupacional.	1 Psicólogo 1 Assistente Social e 1 Terapeuta Ocupacional para até 03 Residências Inclusivas	30 horas semanais	Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.	<ul style="list-style-type: none">- Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano);- Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários;- Acompanhamento psicossocial de



				<p>suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários;</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores;- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias;- Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;- Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva;- Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores;- Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência;- Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento
--	--	--	--	---



				<p>do vínculo com a família de origem, quando for o caso.</p> <ul style="list-style-type: none">- Proceder à entrevista em conjunto com a equipe multidisciplinar, tanto ao deficiente, quanto de seus familiares ou responsáveis, observando normas existentes e estatuto do deficiente;- Elaboração, construção e efetivação do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento (PIA);- Apoio no processo de adaptação do deficiente na Instituição;- Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários, assim como atendimentos aos familiares com vistas à reintegração familiar, quando possível;- Apoio e orientação aos cuidadores e demais funcionários envolvidos no atendimento aos usuários;- Promoção do desenvolvimento de oficinas e atividades que estimulem o usuário e garanta seu posicionamento como sujeito de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social e autonomia;- Elaboração de relatórios, estudos sociais e/ou pareceres técnicos; e- Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do Serviço.
Motorista Nível Médio	I profissional para até 03 Residência Inclusiva		Formação mínima: Nível médio. Com CNH há, pelo menos, 5 anos e experiência comprovada de 2 anos	<ul style="list-style-type: none">- Translado dos moradores e outras necessidades de transporte das residências.- Cuidados preventivos na manutenção do veículo.



Cuidador Nível Médio	01 profissional para até 06 usuários, por turno		Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência.	<ul style="list-style-type: none">- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas a promoção do grau de autonomia de cada indivíduo);- Apoio nas atividades da vida diária;- Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um;- Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida;- Acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;- Apoio na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um profissional de nível superior.
Auxiliar de Cuidador Nível Fundamental	01 profissional para até 06 usuários, por turno		Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência.	<ul style="list-style-type: none">- Apoio às funções do cuidador e auxílio no cuidado com a Residência.
Trabalhador Doméstico Nível Fundamental	1 profissional para cada Residência Inclusiva		Experiência específica no trabalho doméstico.	<ul style="list-style-type: none">- Cuidados com a Residência (organização e limpeza do ambiente) e preparação dos alimentos, lavanderia, dentre outros.

Obs: Para que o acolhimento nas Residências Inclusivas tenha um caráter protetivo e possibilite aos usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos com o cuidador de



referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária, sendo desaconselhável a adoção de esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados. Sugere-se que, nos períodos nos quais se concentram as atividades de rotina, tais como o período da manhã, refeições, banhos e início da noite, os auxiliares de cuidador possam apoiar e dividir as tarefas com o cuidador de referência.

16.3- Para preservar o caráter de proteção e, tendo em vista o fato de acolher, em um mesmo ambiente, jovens e adultos com deficiência com os mais diferentes históricos e graus de dependência, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.

16.4- A OSC poderá sugerir outros profissionais que entender necessários para a boa execução do serviço, desde que previsto no Plano de Trabalho, devendo observar o valor mensal repassado para execução da parceria.

17- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

17.1- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

17.2- A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

17.3- Os serviços objetos do Termo de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.

17.4- As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

I – Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; e

III – Atividades realizadas.

17.5- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Visitas técnicas *in loco*, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; e

III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

18- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC

18.1- São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza do contrato:

18.2- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente chamamento e do Termo de Colaboração;

18.3- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;

18.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos



materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Parceira Concedente ou a terceiros;

18.5- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Serviço, bem como despesas de alimentação, transporte, além de impostos, taxas, despesas administrativas e outros; e

18.6- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Termo de Colaboração.

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 001/2022/SMPS para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva para pessoa com deficiência.

Pouso Alegre/MG, 04 de abril de 2022.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais



ANEXO II
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
FUNÇÃO:	RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
2. OBJETO DA PARCERIA			
3. PRAZO DE EXECUÇÃO			
4. OBJETIVO GERAL			
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
6. JUSTIFICATIVA			
7. METODOLOGIA			
Objetivo Específico	Atividade	Metodologia de execução	Profissional responsável pela execução
1	1		
	2		
	3		
2	1		
	2		
3	1		
8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS			
Objetivo	Meta (descrição)	Tempo de	Resultados esperados



ANEXO III
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA

CHAMAMENTO 001/2022/SMPS

OSC: *(colocar o nome da OSC)*

CNPJ: *(colocar o CNPJ da OSC)*

RESPONSÁVEL LEGAL: *(nome do diretor da OSC)*

ENDEREÇO DA OSC:

TELEFONE:

E-MAIL:

ATENÇÃO: Recortar na área pontilhada.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a diretoria [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022- SMPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)



ANEXO V

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº XXX/20XX/XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-050, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). Secretário XXXXX e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, XXXXXXXX/XX, CEP xxxxxxxx, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada (o) pelo (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX – (representante legal da Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº xxxxxxx, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia XX/XX/XXXX, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15; Decreto Federal nº 8.726/16; Lei Federal 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução CNAS nº 109/09; Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, 1ª Edição, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Novembro de 2014; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2012); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006); Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011; Resolução CNAS nº. 09 de 15 de abril de 2014; Lei Complementar nº 101/2000 na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do serviço de acolhimento institucional, na modalidade Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009 e, em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2 – Para o cumprimento do objeto a OSC deverá disponibilizar até 12 (doze) vagas para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove anos), com diferentes necessidades e graus de dependência, sendo considerado público prioritário os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC do município de Pouso Alegre/MG.

1.3 – A prestação do objeto desta parceria ocorrerá nas dependências da OSC.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O serviço referenciado no presente Termo de Colaboração deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente a jovens e adultos com deficiência do Município de Pouso Alegre/MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.1.1- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - 2.1.2- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - 2.1.3- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - 2.1.4- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
 - 2.1.5- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - 2.1.6- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - 2.1.7- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - 2.1.8- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - 2.1.9- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - 2.1.10- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
 - 2.1.11- A Secretaria de Políticas Sociais poderá acompanhar a oferta da execução do serviço, bem como do andamento dos casos ou processos judiciais, conforme a Política Nacional de Assistência Social, através das legislações que regulamentam o serviço de acolhimento institucional.
- ### **2.2- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- 2.2.1- Executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com o Termo de Referência;
 - 2.2.2- Disponibilizar até 12 (doze) vagas, às quais a OSC declara possuir e somente preenchê-las por solicitação oficial da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, mediante determinação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou requisição do CREAS;



- 2.2.3- Acolher jovens e adultos com deficiência do município de Pouso Alegre/MG, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, preencher a ficha de acolhimento com dados pessoais dos acolhidos, nestes inclusos informações médicas e medicamentos que faz uso, dados de familiares e demais informações que entender úteis e necessárias;
- 2.2.4- A referida OSC não poderá recusar o acolhimento da jovem e/ou adulto com deficiência do município de Pouso Alegre/MG, exceto nos casos de ter excedido o limite das 12 (doze) vagas. Caso ocorra a recusa esta deverá ser formalizada por escrito e fundamentada para apreciação pelo Município;
- 2.2.5- Apresentar um relatório bimestral do serviço ofertado devendo conter as seguintes informações:
- a) situação dos acolhidos sobre adaptação na instituição, quadro de saúde, contato com familiares, participação nas atividades realizadas (dados individualizados);
 - b) descrição dos serviços, projetos executados e metas cumpridas;
 - c) acolhimento de novo usuário, desligamento do usuário por morte ou reintegração familiar ou por internação e/ou quaisquer outras informações relevantes;
 - d) o desligamento do usuário por morte deverá ser comunicado ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação do Atestado de Óbito;
- 2.2.6- Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;
- 2.2.7- Custear toda e qualquer despesa do acolhido, podendo utilizar o BPC do usuário, desde que as despesas sejam, comprovadamente, em benefício dele próprio: **Para conhecimento a oferta deve ser gratuita, conforme item 34 do caderno de orientação:** A oferta municipal ou do Distrito Federal em parceria com Entidades e Organização de Assistência Social deve ser pactuada entre o órgão gestor local e a entidade ofertante, por meio de instrumento próprio, onde as competências e responsabilidades das partes serão estabelecidas, considerando o escopo da oferta na perspectiva do direito. Esta parceria pressupõe o reconhecimento do caráter público da oferta do Serviço, ou seja, embora prestado por entidade privada, esta oferta tem um caráter público, gratuito, de interesse público da sociedade brasileira, especialmente dos usuários do SUAS.
- 2.2.8- Permitir ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, vistoriar a execução e aplicação dos recursos do presente Termo de Colaboração, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora, relativo ao cumprimento deste instrumento;
- 2.2.9- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, devendo:
- a) Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações exclusivamente no objeto do presente instrumento, sendo em despesas correntes, conforme previsão de receitas e de despesas detalhado no Plano de Trabalho;
 - b) Manter escrituração contábil regular;
 - c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
 - d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às



informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.2.10- Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto da presente parceria, de acordo com as exigências legais, bem como de quadro de pessoal que atenda às necessidades para o acolhimento de jovens e adultos com deficiência do município de Pouso Alegre/MG;

2.2.11- Colocar à disposição instalações físicas adequadas e que esteja regularizada de acordo com as Leis que regem a mesma (Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento);

2.2.12- Manter e garantir condições básicas de estrutura, organização, administração e funcionamento da entidade/unidade, com atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano:

a) Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos, dados pessoais, história de vida, informações sobre questões de saúde/tratamento, Plano Individual de Atendimento (PIA), estudos de casos e cópias de relatórios circunstanciados, relatórios quantitativos, entre outros documentos que se fizerem necessários;

b) Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de (I) Distribuição de tarefas (II) Controle de Qualidade de Serviços, (III) Recrutamento, seleção e treinamento de pessoal/capacitação permanente, (IV) Atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;

c) Orientar-se por um regimento interno, fundamentado no Projeto Político Pedagógico (PPP);

d) Garantir a disponibilização de veículo e motorista para transporte/locomoção dos usuários e funcionários no cumprimento de suas atividades diárias como rede de ensino, consultas, passeios, capacitações, eventos, seminários, palestras, reunião de rede, visitas técnicas entre outras, inclusive viagens para capacitação dos funcionários e a locomoção dos usuários para outros municípios (quando houver transferência para outro serviço de acolhimento ou recolocação na família de origem), podendo ainda em casos excepcionais fornecer passagem em transporte rodoviário e/ou aéreo para garantir o direito do usuário, desde que seja previamente autorizado pelo Gestor da Política de Assistência Social; e

e) Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz para compra de materiais/adaptações das unidades, mobiliários, reformas, reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, entre outros.

2.2.13- Manter e garantir a organização física da entidade/unidade para o acolhimento institucional preservando uma arquitetura de casa, assemelhando-se a uma residência comum:

a) Garantir que quartos e demais ambientes sejam decorados envolvendo quando possível a participação dos acolhidos atendendo a personalização do ambiente;



- b) Garantir segurança no atendimento através de janelas com grades ou outra forma de proteção; instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; escadas com corrimão;
- c) Garantir que janelas de depósitos de alimentos tenham telas removíveis com fácil higienização;
- d) Garantir que o acesso dos atendidos a cozinha para a realização de atividades no local seja supervisionado por um profissional;
- e) Garantir o cumprimento de todas as exigências da Vigilância Sanitária Municipal;
- f) Garantir espaço de lazer; e
- g) Garantir proteção integral do jovem e/ou adulto com deficiência viabilizando qualidade de vida e segurança.

2.2.14- Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento, garantindo que os quartos possuam armários com espaços individualizados para guardar roupas e objetos de uso pessoal, e que sejam organizados com camas e colchões adequados conforme necessidade do público atendido:

- a) Garantir que os atendidos possuam materiais para recreação, livros, roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual;
- b) Garantir que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade;
- c) Garantir móveis e equipamentos eletroeletrônicos com conteúdos adequados ao espaço físico à capacidade de atendimento e com qualidade de conservação, que a entidade possua utensílios e equipamentos de cozinha, com funcionamento adequado; e
- d) Garantir que os manipuladores de alimentos tenham uniformes e equipamentos de proteção individual conforme padrão da legislação vigente.

2.2.15- Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde, além da instalação de imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo, coleta de material de saúde), com o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, os alimentos sejam acondicionados em lugar apropriado para a conservação e o consumo planejado racionalmente;

2.2.16- Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento para garantir os resultados o atendimento personalizado visando às articulações interinstitucionais necessárias ao serviço coerente de acolhimento institucional;

2.2.17- Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e estudo de caso no processo de trabalho, fazendo as revisões e adaptações necessárias e envolvendo toda a equipe (Coordenação/Técnicos/Educadores Sociais e os Usuários) na discussão do mesmo. Elaborar normas, regras, regimento interno e criar mecanismos para sua prática, envolvendo, quando possível, a participação dos atendidos:

- a) Desenvolver uma proposta educativa coerente com as diretrizes institucionais;
- b) Atualizar as informações do PIA a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de estudo de caso;
- c) Elaborar e enviar relatórios de estudo de caso, aos órgãos encaminhadores, conforme os prazos estabelecidos; e
- d) Apresentar relatório mensal dos atendimentos e das atividades, bem como do andamento da execução dos serviços oferecidos aos jovens e adultos com deficiência.

2.2.18- Conforme estabelecem as normas de Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento **os antecedentes religiosos devem ser respeitados** tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento.



CLÁUSULA QUARTA - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1- Para estruturação da Residência Inclusiva a OSC selecionada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos sem o acolhimento, para articulação das seguintes demandas:

I- Locação do Imóvel com as especificações pertinentes;

II- Aquisição de bens móveis necessários para execução do serviço;

III- Adaptação do imóvel às normas da ABNT;

IV- Contratação da Equipe Multidisciplinar;

V- Capacitação da Equipe Multidisciplinar;

VI- Diagnóstico das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

VII- Criação do Fluxo de atendimento em articulação com a rede de políticas públicas do município de Pouso Alegre/MG;

VIII- Acolhimento dos usuários encaminhados oficialmente pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Pouso Alegre/MG.

4.2- Todas as fases para implementação e estruturação da Residência Inclusiva devem estar de acordo com as normas estabelecidas neste Instrumental, podendo a Associação solicitar oficialmente, por meio de justificativa fundamentada, a prorrogação do prazo supracitado por até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento: 02.006.000.0008.0244.0021.2041.3335085000000000000.1001001 – Manutenção da Secretaria de Políticas Sociais – Ação 2041 – Chamamento Público – Contrato de Gestão – Ficha 603.

5.2- O valor mensal do recurso para a execução do serviço Acolhimento Institucional será de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), totalizando o valor global de R\$2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais) em 24 (vinte e quatro) meses, que será reajustado pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses de parceria.

5.3- O repasse das duas primeiras parcelas deverá ser aplicado para estruturação e implementação do serviço no município de Pouso Alegre/MG, caso haja prorrogação do prazo, devidamente justificada, conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.2, o mesmo se aplicará à terceira parcela.

5.4- Nas parcerias com vigência plurianual, ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

5.5- A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e para ações que viabilizem o cumprimento do Edital de Chamamento Público nº.



001/2022/SMPS, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.1 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.2 Os recursos repassados pelo município para a cobertura da presente parceria são vedadas de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido, devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este termo de colaboração e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa devidamente fundamentada, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.6 – Manter Fundo Provisionado para pagamento de despesas com rescisão de funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, respeitando o cumprimento do Edital de Chamamento Público nº. 001/2022/SMPS, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- Realização de despesas que não estão previstas no Plano de Trabalho, no Edital de Chamamento Público nº. 001/2022/SMPS e neste Termo de Colaboração;

IV- Realização de despesas com CNPJ que não condiz com o termo de parceria;



- V- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VII- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VIII- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- IX- Pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do respectivo extrato no meio oficial, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.1 – O presente Termo poderá ser prorrogado, não ultrapassando o prazo legal de 5 (cinco) anos de vigência, estabelecido no parágrafo único do art. 21 do Decreto 8.726/2016:

a) mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término;

b) de ofício, pela Administração Pública, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9 – A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria.

9.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prévio agendamento, comparecer na sede da OSC para fiscalizar os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, consoante art. 42, XV da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa expressamente fundamentada.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa e aceite da Administração Pública, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelece o art. 69 da Lei 13.019/2014.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 10.2 - A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 10.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.
- Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos



eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração de seu objeto.

11.2 - A manifestação da Assessoria Jurídica da Administração Pública será dispensada nas hipóteses descritas nos artigos 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

11.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.1 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E REMANESCENTES

13.1- Para o acolhimento dos jovens e adultos com deficiência, a Organização da Sociedade Civil deverá ceder/locar espaço para a execução do serviço em local próximo ou em território que favoreça uma convivência em sociedade, sendo as despesas previstas no Plano de Trabalho caso a OSC opte pela locação utilizando recurso da parceria.

13.2- A OSC deverá arcar com toda e qualquer manutenção junto aos imóveis e móveis utilizados para a execução do serviço.

13.3- Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.3.1- Os bens remanescentes deverão ser relacionados em lista, com descrição de suas propriedades e enviada à Secretaria de Políticas Sociais, ocasião em que receberão um número de patrimônio indicando ser propriedade da Administração Pública.

13.3.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

13.3.3 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

13.3.4 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.



13.3.5 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

13.4 Os bens, móveis e imóveis, porventura recebidos em doação pela OSC para o cumprimento do objeto deste Termo integram para todos os fins a propriedade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14- O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I – Extinto por decurso de prazo;
 - II – Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III – Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
 - IV – Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, § 4º, inciso II do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da lei nº 13.019/2014);
 - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - l) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente da entidade da Administração Pública, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726/2016 e;
 - m) Outras hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável.
- 14.1- A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 14.2- Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 14.3- Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.



14.4- Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.5- Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.6- Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15- A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos porventura realizados neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail, conforme dados indicados na qualificação das partes e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - Sempre que necessário, as vias originais dos documentos transmitidos via e-mail, deverão ser encaminhadas no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.1- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil